



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 46/2019

PROCESSO: MA 03/2012

ASSUNTO: PORTARIA TRT/GP/SJ nº 002/2019 - Institui o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SJ Nº 002/2019, nos seguintes termos:

I - FINALIDADE E ESTRUTURA DO CEPP

Art. 1º O Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP) funcionará como órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista de todas as Varas do Trabalho do TRT da 24ª Região.

• **Ref.: art. 2º da R-CSJT n. 138/2014**

Art. 2º O Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial funcionará em espaço e com estrutura próprios, compatíveis com as atribuições e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A estrutura de cargos e funções, necessária ao funcionamento do CEPP, será disponibilizada pela Administração.

II - JUIZ COORDENADOR DO CEPP



Art. 3º Compete ao Presidente do TRT da 24ª Região escolher e designar o Juiz do Trabalho Coordenador do CEPP, observados os seguintes critérios:

I - antiguidade na carreira;

II - conhecimento sobre:

a) o uso das ferramentas eletrônicas;

b) a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial;

III - conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução;

IV - ausência de punição disciplinar nos 2 (dois) exercícios forenses anteriores;

V - ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

VI - frequência aos cursos da Escola Judicial do TRT ou da ENAMAT.

- **Ref.: art. 6º, § 1º, da R-CSJT n. 138/2014**

Parágrafo único. O Juiz Coordenador do CEPP atuará como Gestor Regional da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, sendo responsável pela implementação de ações, projetos e medidas destinados a conferir maior efetividade à execução trabalhista no TRT da 24ª Região.

III - COMPETÊNCIA DO CEPP

Art. 4º Compete ao CEPP, além das atribuições descritas no art. 2º da Resolução n. 138/2014 do CSJT, instaurar o procedimento de reunião de execuções, regulamentado pelo Provimento CGJT 1/2018, por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT ou mesmo pelo Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

- **Ref.: art. 2º da R-CSJT n. 138/2014**

Parágrafo único. O CEPP atuará simultaneamente com o quantitativo máximo de 10 (dez) pedidos de providência para reunião de execuções e pesquisa patrimonial, admitindo-se novo pedido somente após o efetivo arquivamento do décimo em andamento.



IV - PESQUISA PATRIMONIAL

Art. 5º O procedimento destinado à pesquisa patrimonial será deflagrado pelo Juiz Coordenador do CEPP, de ofício ou a requerimento das unidades judiciárias do TRT da 24ª Região.

- **Ref.: art. 5º, caput, da R-CSJT n. 138/2014**

Art. 6º São requisitos para a deflagração do procedimento de pesquisa patrimonial:

I - a existência de indícios de eventual ocultação patrimonial;

II - execuções relacionadas a grandes devedores contumazes, com mínimo 15 (quinze) registros no BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

III - comprovação, por certidão da Vara de Origem, de que não se obteve êxito na pesquisa patrimonial básica (BACENJUD, RENAJUD, SINESP, CCS, JUCEMS), inclusive em relação aos eventuais responsáveis patrimoniais solidários e secundários.

- **Ref.: art. 1º, § 2º, da R-CSJT n. 138/2014**

Art. 7º A remessa dos autos físicos, destinada a facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais, poderá ser dispensada pelo Juiz Coordenador do CEPP.

- **Ref.: art. 5º, § 1º, da R-CSJT n. 138/2014**

Art. 8º A solicitação das unidades judiciárias de pesquisa ao CEPP deverá ser feita por ofício encaminhado pelo malote digital, sem remessa dos autos.

Parágrafo único. O Juiz Coordenador do CEPP poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das Unidades Judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração do Desembargador Corregedor.

- **Ref.: art. 5º, § 2º, da R-CSJT n. 138/2014**

Art. 9º Compete ao CEPP a autuação do pedido e a criação de expediente próprio, instruído com as peças que se fizerem necessárias, prioritariamente por meio eletrônico.



- **Ref.: art. 5º, § 3º, da R-CSJT n. 138/2014**

Parágrafo único. Os expedientes autuados pelo CEPP tramitarão por meio eletrônico.

Art. 10. O Juiz Coordenador decidirá sobre o sigilo dos documentos, observando o disposto no art. 198 da Lei n. 5.172/1966.

Art. 11. Os resultados das pesquisas realizadas serão divulgados, em caráter reservado, ao Diretor de Secretaria das Varas do Trabalho ou à pessoa por este formalmente designada.

- **Ref.: art. 3º da R-CSJT n. 138/2014**

IV – UNIFICAÇÃO E REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Art. 12. O Juiz Coordenador do CEPP poderá determinar a unificação das execuções sob sua direção, quando a concentração dos atos se demonstre mais coerente e eficaz para a célere satisfação, observando, quando for o caso, o procedimento de reunião de execuções trabalhistas, regulamentado pelo Provimento CGJT nº 1/2018.

Parágrafo único. O CEPP poderá realizar todos os atos inerentes à fase de cumprimento do título executivo, incluindo a realização de audiências, bem como a efetivação de penhora, alienação dos bens, satisfação dos créditos e extinção da execução.

Art. 13. Os Juízes das unidades judiciárias, de ofício ou a pedido dos interessados, poderão provocar o procedimento de reunião de execuções, os quais tramitarão no juízo de origem e, somente serão encaminhados ao CEPP, caso atendidos os requisitos previstos no art. 6º desta portaria.

§ 1º. O pedido de reunião, fundamentado e instruído com as peças necessárias, deverá ser dirigido ao Desembargador Corregedor.

§ 2º. Para decidir, o Desembargador Corregedor poderá ouvir as partes, os entes coletivos e o MPT, levando em consideração, ainda, a estrutura do CEPP, bem como determinar as diligências que julgar necessárias.

§ 3º. Acolhendo o pedido, será instaurado o procedimento por meio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Desembargador Corregedor.

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas 5/2012 e 50/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente